# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO E COMARCA DE ITAJAÍ

Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas, Ofício de Registros Civis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos

Saulo Liberato Heusi

Sileno M Heusi, Miriam R Bernardes, Rony H Weber, Isabela D Baptistoti, Julyana P Ceccon Oficial Substituto - Oficiais Designados

Rony H. Weber Escrevente Substituto 20

# Certidão de Averbação de Pessoa Jurídica

Certifico, a requerimento da parte interessada, que na data de 27/06/2019, foi protocolado sob nº 10625, a AVERBAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, sendo registrado na data de 08/08/2019, sob nº 12010, livro A-93, folha 291, o documento a seguir identificado pelos dados que dele extraí:

Apresentante: Henrique Steil Kumm.

Natureza do Título: 1ª Alteração Estatutária - Ata Consolidada da Assembleia Geral Ordinária de Análise, Votação e Aprovação da Proposta de 1ª Alteração Estatutária da Associação Colaboradores do Marcílio Dias para Instituto Marcílio Dias. datada de 13/11/2018.

Indicadores: Instituto Marcílio Dias, Associação: Henrique Steil Kumm, Presidente; Allan Caoê de Oliveira,

Vice-Presidente; Márcio Ricardo Neves Spaniol, Secretário.

Característica: Certifico que a presente 1ª alteração refere-se ao estatuto registrado sob n. 6839, Livro A-58.

Itajaí - SC, 08 de agosto de 2019

Rony Hercilio Weber EVENTES escrevente substituto

Digitado por: Juliana Laís Pinto Emolumentos 1 Averbação de documento Registrados em Pessoa Jurídica sem valor declarado - Isento 1 Selo de Fiscalização isento (FNY63041-V1M7) - Isento

Total: Isento



Poder Judiciário Estado de Santa Catarina Selo Digital de Fiscalização Isento

FNY63041-V1M7 Confira os dados do ato em: http://selo.tjsc.jus.br/

Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas, Ofício de Registros Civis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos - Rua Olimpio Miranda Junior, 168, Centro Empresarial Arnaldo Heusi, Centro

# ATA CONSOLIDADA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE ANÁLISE, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO DA PROPOSTA DA 1º ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA ASSOCIAÇÃO COLABORADORES DO MARCÍLIO DIAS

Aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, conforme edital de convocação que continha o seguinte teor: O Presidente do Instituto Marcílio Dias, Henrique Steil Kumm, no uso da competência que lhe confere o Estatuto Social em seu artigo 30, parágrafo único, realizará assembleia geral ordinária, no dia 13 de fevereiro de 2018, em primeira chamada às 19:00 horas, e em segunda chamada às 19:30 com 1/5 (um quinto) de seus associados, nas dependências do Clube Náutico Marcílio Dias, em cumprimento às normas estatutárias vigentes, com a seguinte ordem do dia: 1) Análise, votação e aprovação da proposta de 1 º alteração Estatutária da Associação Colaboradores do Marcílio Dias. Itajaí, 05 de fevereiro de 2018. Henrique Steil Kumm Presidente da Associação Colaboradores do Marcílio Dias, com a presença dos sócios: ACACIO STUART NETO, brasileiro, casado, maior, Analista de Recursos Humanos, RG 3.274.653, CPF 004.833.829-06, residente e domiciliado na Rua Sidnei Schulze, nº 640, Cidade Nova, Itajaí; FRANCISCO ALFREDO BRAUN NETO, brasileiro, casado, maior, historiador, RG 2.682.966, CPF 908.290.00-25, residente e domiciliado na Avenida Marcos Konder, nº 1331, Apartamento 505, Centro, Itajaí, Santa Catarina; ALLAN CAOÉ DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, maior, agente marítimo, RG 4223403, CPF 067.084.909-00, residente e domiciliado na Rua Isidoro Raimundo de Oliveira, nº 130, Centro, Itajaí, Santa Catarina; ALMIR CÉSAR VIEIRA, brasileiro, casado, maior, RG 3.203.151, CPF 953.000.159-20, Servidor Público Federal, residente e domiciliado na Avenida Santos Dumont, nº 68, apartamento 204, Centro, Navegantes, SC; HERCILIO HENRIQUE DE MELLO TRISTÃO, brasileiro, casado, maior, Empresário, RG 4.674.911, CPF 051.195.449-24, residente e domiciliado na Rua Dom Joaquim de Oliveira, nº 69, Apartamento 1004, Centro, Itajaí, SC; MÁRCIO RICARDO NEVES SPANIOL, brasileiro, casado, maior, coordenador, RG 4.866.015-9, CPF 045.427.909-40, residente e domiciliado na Rua Stringari, nº 381, São João, Itajaí, Santa Catarina; HENRIQUE STEIL KUMM, brasileiro, solteiro, maior, empresário, inscrito sob o CPF 097.356.639-61, residente e domiciliado à Rua Lauro Müller, nº 1040, Apartamento 1002, Edifício De Paula, Bairro Fazenda, Itajaí, Santa Catarina; LUCAS COSTA BRUNET, brasileiro, casado, maior, empresário, RG 12776458-7, CPF 098.191.537-00, residente e domiciliado na Rua Goiás, nº 74, Cordeiros, Itajaí; ROBSON DIEGO LAMIM, brasileiro, casado, maior, Planejador de navios, RG 4.146.835, CPF 054.449.439-30, residente e domiciliado na Rua José Pereira Liberato, nº 1123, Apartamento 601, Bairro São João, Itajaí, Santa Catarina; Santa Catarina; JULIO CÉSAR GAYA JUNIOR, brasileiro, casado, maior, operador portuário, RG 2.862.212, CPF 783.526.909-06, residente e domiciliado na Rua Criciúma, nº 214, Vila Operária, Itajaí, Santa Catarina; TARCISIO GUEDIM, brasileiro, solteiro, maior, advogado, OAB/SC 27.660, RG 3.860.077-3, CPF 034.937.299-36, residente e domiciliado à Rua José Quirino, Nº 345, Apartamento 201, Bairro São João, Itajaí, Santa Catarina; DIOGO GONÇALVES GARCIA, brasileiro casado, maior, bancário, RG 4.800.239, CPF 056.139.859-36, residente e domiciliado à Rua Gercino José Corrêa, Nº 99, Casa 09, Bairro Cordeiros, Itajaí, Santa Catarina; EDSON DE CASTILHO JÚNIOR, brasileiro, solteiro, maior, Coordenador, RG 3.459.394, CPF 004.618.269-17, residente e domiciliado na Rua Lauro Muller, n 890, apartamento 602, Fazenda, Itajaí, SC; FERNANDO ALÉCIO SCHMOELLER RODRIGUES, brasileiro, divorciado, maior, jornalista, RG 3.666.588, CPF 004.203.229.65, residente e domiciliado à

Ollon Ollon

Rony H. Weber

oloho som



Rua Valdezir Sebastião Sacavem, Nº 125, Apartamento 301, Bairro Machados, Navegantes, Santa Catarina; GABRIEL STEIL KUMM, brasileiro, solteiro, maior, empresário, inscrito sob o CPF 070.735.599-00, residente e domiciliado à Rua Lauro Müller, nº 1040, Apartamento 1002, Edifício De Paula, Bairro Fazenda, Itajaí, SC; foi realizada a assembleia geral ordinária do Instituto Marcílio Dias, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, obedecendo a ordem do dia, para a qual fora convocada. Iniciada a assembleia em segunda chamada, assumiu a presidência do ato o Sr. Henrique Steil Kumm, que cumprimentando a todos, e secretariado pelo Sr. Márcio Ricardo Neves Spaniol, iniciou a reunião na pauta do dia da assembleia que tratava da análise, votação e aprovação da reforma estatutária da Associação Colaboradores do Marcílio Dias, inclusive sua denominação social. O presidente enfatizou que o assunto fora debatido durante todo o ano de 2018 (dois mil e dezoito) em assembleias gerais e também fora destas, no qual o sócio Acácio Stuart Neto após discussão interna com membros da diretoria, bem como informando-se da Portaria 115 (cento e quinze) de 03 (três) de abril de 2018 (dois mil e dezoito) do Ministério dos Esportes sugeriu que a carta magna desta associação se adequasse a uma nova realidade das associações, tangendo mais fiscalização, maior responsabilidade de seus dirigentes, e como foco principal a finalidade da associação em atender amplamente o Clube Náutico Marcilio Dias, no que diz respeito à Coordenação e apoio às práticas de esportes profissionais, culturais, preservação e qualificação do patrimônio, e a captação e utilização consciente de recursos. Foi também externado aos presentes pelo presidente, lembrando a todos que em reunião realizada no dia 09 (nove) de maio de 2018 (dois mil e dezoito), o Sr. Acácio Stuart Neto assumiu a responsabilidade de confeccionar e apresentar uma proposta das modificações sugeridas, com base na portaria supracitada, assistido pelos Srs. Gabriel Steil Kumm e Almir César Vieira, e que enfim, a mesma encontrava-se pronta para a apresentação aos sócios, para que fosse detalhadamente analisada e debatida, e enfim posta para aprovação da assembleia e imediatamente publicada e cumprida, a fim de dar mais mobilidade aos interesses desta associação, e ao Clube à qual a mesma serve. Pediu a palayra o Sr. Almir César Vieira, complementando que a ação da troca de nome da associação executada no decorrer do ano de 2018 (dois mil e dezoito) também teve seu cunho estratégico, ao ser neste ato desenvolvida uma nova marca que em breve seria apresentada aos sócios, e que a mesma será trabalhada com fortes ações sociais e também de marketing, à fim de que traga bons frutos com solidez e transparência, e que a identificação com o Clube e com o heroico marinheiro que ambos trazem em seu nome denotam condições de pessoas aguerridas e que estão prontas para dar o seu melhor. Neste momento pediu permissão também para manifestar-se o Senhor Edson de Castilho Junior, dizendo que sentia-se orgulhoso em participar de mais esse capítulo da história da associação, e por consequência também do Cube Náutico Marcílio Dias, uma vez que traz consigo marcantes histórias desde que ingressou no conselho deliberativo do referido Clube no ano de 2007 (dois mil e sete) do qual também faz parte, e que por diversas vezes teve conhecimento de associações paralelas em posse de terceiros que não tinham qualquer ligação com o mesmo, e que em alguns casos as mesmas incitavam pensamentos fraudulentos acerca de suas ações, mas que em face às ações tomadas pela associação, o mesmo constata que esta teve atuação próxima e benéfica ao Marcílio Dias referindo-se ao ACMD. Findados os comentários sobre o ato e suas consequências e relatos dos presentes acerca da proposta, e outros comentários dos associados, iniciou-se nesse instante a ordem do dia, com a apresentação



Man



integral da proposta de alteração estatutária para análise e votação que continha o seguinte teor como segue:



# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO – 1º ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA ASSOCIAÇÃO COLABORADORES DO MARCÍLIO DIAS

#### Capítulo I

# DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO COLABORADORES DO MARCÍLIO DIAS, que a partir da aprovação do presente, fica também conhecido como INSTITUTO MARCÍLIO DIAS, ou IMD e fundado no dia 03 de janeiro de 2011, CNPJ 13.434.590/0001-30, constitui-se por uma sociedade civil, de direito privado, com personalidade jurídica própria, distinta de seus sócios, sem fins lucrativos, portanto adota caráter filantrópico, regido por este estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

**Artigo 2º** - O **IMD** tem sede na Rua Gil Stein Ferreira, nº 261, Centro, Itajaí, SC, sendo o foro competente para dirimir eventuais controvérsias sobre sua existência, fins ou demais contratempos, é o da comarca de Itajaí, SC.

#### Artigo 3° - O IMD tem por finalidade:

- I Coordenar e apoiar a prática de esporte profissional, amador e olímpico do Clube Náutico Marcílio Dias, utilizando-se de suas instalações físicas, ou outras que o Clube venha a disponibilizar;
  - II Incentivar a prática de cultura física, moral e cívica;
- III Manter e desenvolver atividades de natureza sociocultural, recreativa e desportiva, visando o bem-estar e o congraçamento;
- IV Incentivar as atividades de cunho social e cultural, filantrópica e de interesse público;
- V Defesa de qualquer interesse do Clube Náutico Marcílio Dias tais como:
- a) Desenvolvimento de pesquisas para produzir informações para o clube agir seguramente;
- b) Preservação do patrimônio social, cultural, material, e busca da qualificação do espaço físico tangível do clube.

Parágrafo Primeiro: Para assegurar a ampla fiscalização e a correta aplicação dos recursos públicos que vierem a ser arrecadados para a manutenção e o uso na fomentação das atividades desenvolvidas, o **IMD** tem como diretrizes basilares:

- a) O uso constante de princípios definidores em uma gestão democrática;
- b) A existência de instrumento de controle social;
- c) A transparência na gestão da movimentação de recursos e de mecanismos de fiscalização interna;
- d) a aprovação das prestações de contas anuais da Diretoria Executiva pela Assembleia Geral, precedida de parecer de um Conselho Fiscal Autônomo;
- e) A garantia de acesso irrestrito a todos os associados e filiados aos documentos e informações relativos a prestação de contas, bem como àqueles

rall 9

relacionados à gestão do IMD, assim como a disponibilização de tais documentos e informações no endereço eletrônico do IMD;

f) A alternância do exercício da Diretoria Executiva, assim como a limitação da duração dos mandatos do presidente e também a limitação em uma única reeleição;

g) A proibição da eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2 (segundo) grau; ou por adoção do presidente da Diretoria Executiva, nos termos do §3°, inciso II, do artigo18 A da lei 9.615/98;

h) A garantia da participação de atletas e ex-atletas no colegiado de direção

e nas eleições para os cargos do IMD;

i) A determinação para aplicação integral de seus recursos arrecadados na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais do **IMD**.

Parágrafo segundo: Consideram-se instrumentos de controle social e de transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna aqueles que permitam o acompanhamento, pelo público em geral, da gestão da entidade, inclusive a orçamentária, tais como:

a) As ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada entre outros;

b) A elaboração de relatórios de gestão e de execução orçamentária,

atualizados periodicamente;

c) A publicação anual de seus balanços financeiros;

d) A utilização da internet como instrumento para disponibilizar todas as informações administrativas, balanços financeiros e demais documentos pertinentes ao público em geral;

e) Criação e manutenção de departamento responsável de receber,

processar e responder as solicitações relacionadas ao IMD.

- **Artigo 4º** A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos.
- **Artigo** 5º A Associação elaborará o seu regimento interno no prazo de 60 (Sessenta) dias a partir da data da assinatura da Assembleia Geral de Constituição.
- **Artigo.** 6º A Associação poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas.

Artigo 7º - O prazo de duração é indeterminado.

Capítulo II

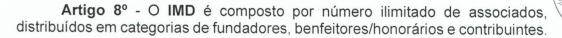
DOS ASSOCIADOS

Título I

Man



## DOS REQUISITOS E TIPOS DE ASSOCIADOS



Parágrafo único: Para adquirir a qualidade de associado do **IMD** o requisitante:

- I Deve ser associado ao Clube Náutico Marcílio Dias em uma das modalidades disponíveis;
  - II Deve estar de acordo com o presente estatuto;
  - III Deve manifestar-se expressamente;
  - IV Deve ser aceito pela Diretoria do IMD.
- **Artigo 9º** O quadro social do **IMD** compõe-se de associados de ambos os sexos, sem distinção de raça, religião, classe social, nacionalidade ou quaisquer outros motivos, constantes de 03 (Três) categorias:
- I FUNDADORES São os membros intitulados na ata de fundação do IMD, sendo reconhecidos seus direitos de frequentar e participar das atividades da Associação, bem como terem seus nomes inscritos em quadro de honra e em lugar de acesso público na sede social;
- II **BENFEITORES / HONORÁRIOS** São os que, quando tiverem se distinguido por relevantes serviços prestados ao **IMD**, assim forem reconhecidos, mediante iniciativa da Diretoria, ou por maioria de votos dos membros da mesma;
- III **CONTRIBUINTES** São aqueles que adquirirem a qualidade de associados na forma deste estatuto e que contribuam, com doações de recurso de qualquer natureza, voltados a manutenção das atividades do **IMD**.

Parágrafo Primeiro. DOS ASSOCIADOS FUNDADORES. Gilmar Egídio de Souza, brasileiro, casado, engenheiro, RG 574.882-8, CPF 460.933.979-04,residente e domiciliado a Rua Almirante Tamandaré, n 333, apto 1302, Itajaí, SC; Rudimar da Silva, brasileiro, casado, marceneiro, RG 4/R 1.206.092, CPF 574.298.399-91, residente e domiciliado na Rua Emilia Máxima dos Santos, n 244, Cordeiros, Itajaí, SC; Decarlos Miranda Júnior, brasileiro, solteiro, contador, RG 1.506.772, CPF 649.751.749-34, residente e domiciliado a Rua Uruguai, n 233, apto 1004, Itajaí, SC.

Parágrafo Segundo. **DA PRIMEIRA DIRETORIA.** A primeira diretoria está composta pelos seguintes cargos:

- I Presidente Gilmar Egídio de Souza
- II Vice-Presidente Decarlos Miranda Júnior;
- III Tesoureiro Rudimar da Silva.

#### Título II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

M N

**Artigo 10°** - É direito dos associados do **IMD**, frequentar a sede social, participar de reuniões sociais, desportivas, recreativas, e culturais, exercer cargo ou função na administração, recorrer de atos e decisões.



Parágrafo único – É direito de todo e qualquer associado se desligar livremente da associação a qualquer tempo.

Artigo 11º - São deveres dos associados do IMD, a obediência às leis, às decisões dos poderes da Associação, a este estatuto, e a poderes e órgãos de hierarquia superior, bem como atender com pontualidade ao pagamento das mensalidades, zelar pela conservação da sede e materiais existentes na associação e respeitar poderes e autoridade dos consórcios e órgãos administrativos, indenizando os danos causados por imprudência, negligência ou imperícia.

Parágrafo Primeiro – **DA ADMISSÃO**. Serão admitidos associados maiores de 18 anos e dependentes desde que aprovado pela diretoria e ou administração.

Parágrafo Segundo - **DA DEMISSÃO E EXCLUSÃO DO ASSOCIADO.** O associado será destituído por iniciativa da diretoria ou a requerimento próprio, sendo que será observado o devido processo legal.

#### DO DEVIDO PROCESSO LEGAL

**Artigo 12º** - O membro da associação poderá ser advertido, suspenso ou desligado dela nas seguintes condições:

a) Quando desejar, por manifestação expressa;

b) Quando do ponto de vista da Entidade, agir de forma ímproba ou contrária à ordem pública e a lei, ou, que cause danos de qualquer natureza à associação, à sua Imagem e a de seus membros;

- c) Quando por seus atos, práticas ou palavras, direta ou indiretamente, contribuir contrariamente aos objetivos descrito nesse Estatuto e nos códigos de conduta que a Associação vier a adotar;
- d) Quando deixar de cumprir com suas obrigações para com o IMD;
  - e) Quando seu comportamento agredir o espírito associativo;
- f) Quando insubordinar aos fóruns internos de deliberação estabelecidos e as diretrizes da Instituição;
- g) O associado quando deixar de comparecer a pelo menos 04 (quatro) Assembleias consecutivas sem justificativas;
- h) For condenado, mesmo que com possibilidade de recurso, por crime de qualquer natureza.

Parágrafo Primeiro – A Diretoria Executiva em primeira instância decidirá e aplicará as penas aos membros do IMD.

Mar

My My

Parágrafo segundo – Da decisão da Diretoria Executiva caberá recurso à primeira Assembleia Geral, preservando o conceito de ampla defesa dos interesses e pontos de vista das partes envolvidas.



Parágrafo Terceiro – O prazo para interposição de recurso é de 30 (trinta) dias, para ser julgado na Assembleia Geral imediatamente subsequente, findo esse período, o direito a rever a decisão tomada considerar-se-á decaído.

Parágrafo Quarto – Toda pena, quando não contar com limites que a justifiquem provisória, será considerada permanente.

Parágrafo Quinto – A despeito do decurso de tempo prescrito para o exercício da capacidade recursal, toda pena poderá ser revista a qualquer momento pela Assembleia Geral, se assim decidir por sua própria iniciativa.

Parágrafo Sexto – Não será admitido àquele que tenha sido apenado com a exclusão de seu Quadro Social enquanto vigorar a penalidade estabelecida.

Parágrafo Sétimo – Perderá a condição de associado todo aquele que prestar serviços remunerados ao IMD.

#### Capitulo III

# DO PATRIMÔNIO, SUA FONTE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Artigo 13 - O patrimônio DO INSTITUTO MARCÍLIO DIAS será composto de:

- a) Dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta:
- b) Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
  - c) Doações ou legados;
- d) Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- e) Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
  - f) Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- g) Rendimentos decorrentes de títulos ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
  - h) Usufruto que lhes forem conferidos;
  - i) Juros bancários e outras receitas de capital;
  - j) Valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
  - Contribuição de seus associados.

Parágrafo Primeiro - Todo o Patrimônio e Receitas do IMD deverão ser investidos no objeto a que se destina a Entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo, aplicando





integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos Institucionais.



Parágrafo Segundo – O IMD não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, aos seus Diretores, Conselheiros, Benfeitores ou equivalentes, bem como não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

#### Capítulo IV

## DA ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 14 -** A administração do IMD é exercida por seus órgãos, observadas as competências atribuídas neste estatuto.

Parágrafo único: São Órgãos do IMD:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Diretoria Executiva;
- c) E o Conselho Fiscal.
- **Artigo 15 -** A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

#### **Artigo 16 -** São atribuições da Assembleia Geral:

- I Eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
  - II Elaborar e aprovar o Regimento Interno do IMD;
- III Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;
- IV Examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- V Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;
  - VI Decidir sobre a reforma do presente Estatuto;
- VII Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;
- VIII Autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;
  - IX Decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio.
- **Artigo 17 -** A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente, quando convocada pelo seu presidente, por seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/5 de seus membros, para:
  - a) Na primeira quinzena de janeiro de cada ano, tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para a Associação;



Mar

- b) Na primeira quinzena de fevereiro de cada ano, deliberar sobre de relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.
- c) A cada quatro anos, na primeira quinzena de dezembro para eleição dos membros da Diretoria Executiva e conselho fiscal.

Artigo 18 - A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- I Por seu Presidente;
- II Pela Diretoria:
- III Pelo Conselho Fiscal;
- IV Por 1/5 de seus membros.

Artigo 19 - A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade, com antecedência mínima de oito (8) dias e correspondência pessoal contra recibo aos integrantes dos órgãos de administração da Associação.

Parágrafo Primeiro - As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembleia Geral e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

Parágrafo Segundo - As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com maioria absoluta dos integrantes do referido órgão.

Artigo 20 - A Diretoria do IMD é composta de:

- I Presidente:
- II Vice-Presidente:
- III Secretário;
- IV Segundo-Secretário;
- V Tesoureiro;
- VI Segundo Tesoureiro

Parágrafo único. O mandado dos integrantes da Diretoria, inclusive do presidente, será de quatro anos, permitida uma única reeleição.

Artigo 21 - A Diretoria Executiva, na gestão das atividades e interesses do IMD observará os princípios da democracia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e adotará as práticas de gestão administrativa, necessária e suficiente para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais ou em favor de pessoas jurídicas vinculadas, em decorrência da participação no respectivo processo de decisão. Da mesma forma, a administração do IMD, providenciará

( Dar

para que estes princípios e normas de gestão sejam observados pelos funcionários.

Parágrafo Primeiro – Os membros da administração do IMD não responderão, em conjunto ou individualmente, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo IMD, através de atos negociais praticados na direção da Entidade.

Parágrafo Segundo – A Diretoria Executiva poderá determinar a contratação pelo regime da CLT, de quantos funcionários lhe pareça, necessários para assegurar o bom funcionamento do IMD.

Artigo 22 - Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para o qual foi eleito.

Parágrafo único - Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes da Diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

# Artigo 23 - Compete à Diretoria:

I - Elaborar e executar o programa anual de atividades;

 II - Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;

III - Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;

 IV - Elaborar os regimentos internos da associação e de seus departamentos;

V - Entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

# Artigo 24 - Compete ao Presidente:

I - Administrar e representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a associação:

II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;

III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IV - Dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;

V - Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação.

# Artigo 25 - Compete ao Vice-Presidente:

I - Colaborar com o Presidente, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

# Artigo 26 - Compete ao Secretário:

 I - Secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria e redigir atas;



- II Cadastrar os estudantes carentes que procurarem o IMD, para fins de estudo do caso e possível prestação de ajuda;
- III manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências;
- IV Ser o principal canal de comunicação entre a Associação e o Clube
   Náutico Marcílio Dias.



# Artigo 28 - Compete ao Tesoureiro:

- I Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
  - II Efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação;
- III Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- V Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- VI Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VII Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VIII Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
  - IX Manter todo o numerário em estabelecido de crédito;
- X Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- XI Assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela Associação.
- **Artigo 29 -** Compete ao 2º Tesoureiro colaborar com o 1º Tesoureiro, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.
- **Artigo 30 -** O Conselho Fiscal, com total e irrestrita autonomia em sua competência, será constituído por (03) pessoas de reconhecida idoneidade e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Artigo 31 - Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito.

Rony H. Webei



Artigo 32 - Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

# Artigo 33 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I Examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- II- Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- III -Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada seis (6) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

#### Capítulo V

#### DO PROCESSO ELEITORAL

**Artigo 34 -** Em observância ao artigo 22 da lei 9.615/98, o processo eleitoral o IMD observará e assegurará:

- a) Colégio eleitoral constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos, com mesmo peso de votos:
- b) Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participara da eleição;
- c) Eleição convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação em mídia digital ou imprensa, por três vezes;
- d) Sistema de recolhimento dos votos imune a fraude;
- e) Acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

Parágrafo Primeiro: Somente serão impedidos de participar do processo eleitoral, os associados que sofrerem alguma penalidade de suspensão ou exclusão – aplicada pela Assembleia Geral – nos termos do artigo 14 deste Estatuto.

Parágrafo Segundo: Qualquer associado suspenso ou excluído que entender estar sendo injustiçado, ou que prevalece seu direito a votar, poderá apresentar sua defesa prévia em até 05 (cinco) dias após a convocação da eleição;

Parágrafo Terceiro: As defesas prévias dos associados impedidos de votar, serão analisados pela Assembleia Geral quando da abertura da Assembleia Geral Ordinária Eleitoral, sendo que, para afastamento ou permanência do impedimento de voto, deverá haver uma maioria absoluta das pessoas;

Parágrafo Quarto: A convocação da Assembleia Geral Ordinária Eletiva deve obedecer ao edital apregoado na Sede da Entidade, assim como ser publicada

Mar



em órgão de imprensa de grande circulação em mídia digital ou impressa, por 03 (três) vezes, sendo que a última publicação na imprensa deverá ser no máximo em 05 (cinco) dias de antecedência da data apontada para realização da respectiva Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto: A disputa da eleição se dará por meio de inscrição dos candidatos, por intermédio de fichas contendo os nomes completos dos candidatos, seguidos dos cargos que cada um almeja preencher, que serão denominadas CHAPAS, e que por elas terão um associado responsável, e ao serem entregues ao presidente da assembleia na data do pleito, serão nomeadas por ordem numérica de inscrição, a qual será utilizada para a identificação do voto na urna no momento da apuração.

Parágrafo Sexto: O sistema de votos dar-se-á por uma urna única e transparente, que estará em mesa centralizada, de acesso visível, em todos os ângulos, pelos associados e candidatos em geral;

Parágrafo Sétimo: Cada associado será nominalmente chamado para votar, sendo que, neste instante dirigir-se-á para a mesa ao lado da urna, pegará o voto confeccionado com o nome impresso das chapas existentes e assinará com um X sobre o quadrado à frente do nome de sua chapa escolhida, ou se quiser se abster, deixará em branco;

Parágrafo Oitavo: Em posse de seu voto preenchido ou em branco, cada associado dirigir-se-á para a mesa centralizada contendo a urna de votação e colocará se voto no recipiente da urna;

Parágrafo Nono: Para evitar fraudes, o número de votos confeccionados será o mesmo dos associados votantes, sendo que, se houver associados faltantes, os votos dos mesmos serão retirados da mesa onde os mesmos serão preenchidos;

Parágrafo Décimo: Todo o processo eleitoral poderá ser acompanhado pelos candidatos e imprensa interessada, sendo que haverá 01 (um) fiscal de cada chapa candidata, que poderá fiscalizar todo o processo de voto, ao lado da urna.

Parágrafo Décimo Primeiro: Não poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria Executiva do IMD os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Parágrafo Décimo Segundo: Não havendo no ato de inscrição, duas chapas concorrentes, a chapa inscrita por completo, e estando todos os candidatos em conformidade com os pré-requisitos, esta será eleita automaticamente pelo modelo de aclamação.

#### Capítulo VI

# DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Artigo 35 - A prestação de contas do IMD observará:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) Dar-se-á publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e encerramento doe exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto à Receita Federal e ao FGTS:
- c) Realizar-se-á auditoria da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de Parceria, conforme previsto em regulamento, inclusive por auditores independentes, se for o caso;
- d) Observar-se-ão as determinações do parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal em respeito à Prestação de Contas de todos os recurso e bens de origem pública;

Parágrafo Único: As prestações de contas anuais serão realizadas sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados do IMD.

# CAPÍTULO VII

# DA REFORMA ESTATUTÁRIA E DA EXTINÇÃO

**Artigo 36** - Este estatuto só poderá ser alterado, inclusive no tocante a administração, parcial ou totalmente em casos especiais que a lei determine, ou por aprovação da maioria de votos de seus associados, quando se fizer necessário, através de uma Assembléia Geral Extraordinária, convocada para esse fim.

**Artigo 37** – O IMD poderá ser dissolvido a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face ao desvirtuamento de suas finalidades, ou incapacidade por carência de recursos financeiros e humanos, por decisão da maioria de votos de seus sócios através de Assembléia Geral Extraordinária, convocada para este fim, ou por sentença judicial transitada e julgada.

Parágrafo único – Em caso de dissolução, depois de pagos todos os seus compromissos, os bens e valores do **IMD** reverterão em benefício de outra congênere ou a Assembléia Geral Extraordinária decidirá quanto ao destino de seus bens, após solvidos todos os compromissos.

#### Capítulo VIII

# DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 38** - Os cargos dos órgãos de administração da Associação não são remunerados, seja a que título for ficando expressamente vedado por parte



de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.



- a) Alteração do Estatuto;
- b) Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- c) Aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a cem (100) salários mínimos;
- d) Extinção da Associação.
- Artigo 40 O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.
- Artigo 41 O orçamento do IMD será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.
- Artigo 42 Por quesito de temporalidade, transitória e exclusivamente no exercício 2019 não será possível cumprir a regra prevista no artigo 17, alínea a deste dispositivo, onde prevê o conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades da associação em assembleia a se realizar na primeira quinzena de janeiro de cada ano, transferindo esta para data posterior neste exercício, em nova data a ser definida por esta assembleia.
- Artigo 43 Aplica-se a Diretoria Executiva eleita em dezembro de 2018, todas as regras, inclusive de tempo de mandato do presente estatuto.
- Artigo 44 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca do IMD, para sanar possíveis dúvidas.

Itajaí - SC, 13 de novembro de 2018.

Henrique Steil Kumm

Presidente do IMD

Allan Caoê de Oliveira Vice-Presidente do IMD

Márcio Ricardo Neves Spaniol Secretário do IMD

> Parcísio Guedim OAB/SC 27.660

Ao final deste ato de apresentação da proposta de reforma estatutária,  $\phi$ documento proposto foi colocado em votação e, de maneira quase que unânime consideradas ausências e uma abstenção o instrumento estatutário foi então aprovado suas alterações, inclusive sua denominação que passa a se chamar Instituto Marcílio Dias, as alterações passam a vigorar desde o momento de sua aprovação nesta assembleia. Não havendo mais nenhuma manifestação ou registro, foi encerrada a assembleia geral às 20:52 (vinte horas e cinquenta e dois minutos), gerando seus efeitos legais. Dê-se publicidade através do registro desta ata no cartório do registro civil desta comarca de Itajaí. Itajaí, SC, treze de novembro de dois mil e dezoito.

Henrique Steel Kumm Henrique Steil Kumm

Presidente da Associação Colaboradores Secretário da Associação Colaboradores do Marcilio Dias

Márcio Ricardo Neves Spaniol do Marcílio Dias

Rony H. Weber

Estado de Santa Catarina Oficio de Registros Civis das Pessoas Naturais e interdições e Tutelas, Oficio de Saulo Liberato Heusi - Oficiai Rua Olimpio Miranda Junior, 168, Centro Empresariai Arnaldo Heusi, Centro, Itajai

- sc, es301-080 - (47) 3348-1009 - of, heusingterra.com.br

- Sc, es301-080 - (47) 3348-1009 - of, heusingterra.com.br

- AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURIDISA

- Olo: 010625 Data: 27/06/2019 Livro: 0013 Folha: 092

- Olo: 012010 Data: 08/08/2019 Livro: A-093 Folha: 291 Protocolo: Registro Origem: 006839 Data: 20/04/2011 Livro: A-058 Folha: 280

Qualidade: Integral | Natureza: 1º Alteração Estatutária - Ata Consolidada da Assembleia Geral Ordinária de Análise, Varação e

Apresentante: Henrique Steil Kumm

Emolumentos: Averbação: Isento, Selo: Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isemio - FNY63041-V1M7

Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/
Dou fé, Itajai 08 de atosto de 2018

Rony Hercilio Weber - escrevente substituto

